

BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 18 - JUNHO - 2021 - 14/06/2021 A 20/06/2021

ÁREA FEDERAL

ANÚNCIOS FALSOS NO GOOGLE BUSCAM ENGANAR QUEM TENTA REGULARIZAR CPF

Recentemente, vários cidadãos têm procurado a Receita Federal alegando terem sido vítimas de um esquema de fraude feito através de anúncios publicados na plataforma Google e em outros sistemas de busca.

Ao buscar pelo termo "regularizar CPF", os primeiros resultados da página costumam ser anúncios de empresas, que muitas vezes não são confiáveis, e prometem regularizar a situação do CPF do requerente em troca do pagamento de uma taxa, mas além de não realizarem o servico solicitado, roubam os dados do solicitante.

Após preencher os dados pessoais, a pessoa é orientada a pagar um boleto ou realizar uma transferência, beneficiando os fraudadores. Algumas das páginas ainda prometem resposta de contadores "com acesso ao sistema da Receita".

Quando realizada pelo site da Receita Federal ou em suas unidades de atendimento, a regularização do CPF é gratuita.

O cidadão também tem a opção de contratar profissionais da área contábil para auxiliar no processo, porém, é recomendável verificar a reputação do profissional, principalmente quando o serviço é contratado de maneira totalmente virtual, pela internet. A Receita Federal já denunciou os anúncios fraudulentos ao Google e alertou as autoridades competentes, e recomenda que as vítimas do esquema denunciem também.

Como regularizar o CPF?

Para evitar cair em golpes semelhantes, a recomendação é que o contribuinte acesse sempre a página da Receita Federal para buscar as informações: www.gov.br/receitafederal.

Para regularizar o CPF, basta entrar na página da Receita e selecionar a opção "Meu CPF". Lá o cidadão irá encontrar orientações de como corrigir a situação cadastral do CPF de acordo com a irregularidade encontrada no sistema, que pode ser inconsistência nos dados cadastrais ou até mesmo falta de entrega de declaração do Imposto de Renda.



PUBLICADO PACOTE DE SCHEMAS Nº 9, VERSÃO "F" DA NF-e

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica, na aba "Documentos", opção "Esquemas XML", a versão "f" do Pacote de Liberação nº 9, dos esquemas XML da NF-e, que incorpora todas as alterações introduzidas pelas seguintes Notas Técnicas:

- NT nº 5/2020 Regras de Validação e alterações de leiaute;
- NT nº 6/2020 Intermediador da Operação (Marketplace); e
- NT nº 2/2021 Nota Fiscal Fácil (não afeta a emissão das empresas).

PUBLICADO SCHEMA RELATIVO AOS EVENTOS REFERIDOS NA VERSÃO 1.00 DA NT Nº 1/2021 DA NF-e

Foi divulgado no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), na aba "Documentos", opção "Esquemas XML", o schema relativo aos eventos referidos na versão 1.00 da Nota Técnica nº 1/2021, que trata do evento "Comprovante de Entrega da NF-e", mediante correção dos códigos de eventos 110130 e 110131.



ÁREA ESTADUAL - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

MVA ORIGINAL - APLICAÇÃO EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS - AC

O Governador do Estado do Acre, por meio do Decreto n° 9.147/2021, estabelece a aplicação dos percentuais de MVA original, previstos na Tabela I do Anexo I do Título VII do RICMS/AC, nas operações interestaduais com mercadorias enquadradas nos segmentos arrolados abaixo, sujeitas ao regime de substituição tributária ou de antecipação tributária com encerramento:

- a) bebidas alcoólicas;
- b) cervejas, chopes, refrigerantes, águas e outras bebidas;
- c) ferramentas;
- d) materiais de limpeza;
- e) papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros;
- f) produtos alimentícios, exceto refrescos e outras bebidas não alcoólicas (CEST 17.111.00);
- g) produtos de papelaria;
- h) produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos, exceto os CEST que menciona;
- i) produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos, exceto os CEST que menciona.

Além disso, prorroga, de 01.07.2021 para 01.01.2022, a utilização do percentual de MVA ajustada, previsto na Tabela I do Anexo I do Título VII do RICMS/AC, nas operações interestaduais com cigarros e outros produtos derivados do fumo.



MEDIDAS RESTRITIVAS - PRORROGAÇÃO

O Governador do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n° 65.792/2021, prorroga, de 13.06.2021 para 30.06.2021, o período de quarentena, estabelecido pelo Decreto n° 64.881/2020, e as medidas emergenciais instituídas pelo Decreto n° 65.635/2021, em razão do enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo COVID-19.

Além disso, mantém o horário de funcionamento referente ao atendimento presencial ao público, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, conforme segue:

Período de 14.06.2021 a 30.06.202	21
Atividades	Horário de Funcionamento
Estabelecimentos comerciais	
Restaurantes e similares	
Salão de beleza e barbearia	06h às 21h
Atividades culturais	
Academias de esporte	



CORONAVÍRUS - AUXÍLIO EMERGENCIAL/2021 TEM NOVAS DATAS DE PAGAMENTO DIVULGADAS

Através da Portaria MDC nº 636/2021, foram divulgas as datas de pagamento da 3ª parcela do auxílio emergencial/2021, instituído pela Medida Provisória nº 1.039/2021, a partir de 18.06.2021, nas modalidades de crédito em poupança social digital e de saque em dinheiro, conforme os quadros a seguir:

CRÉDITO EM POUPANÇA SOCIAL DIGITAL

18/JUN (SEX)	19/JUN (SÁB)	20/JUN (DOM)	22/JUN (TER)	23/JUN (QUA)	24/JUN (QUI)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

25/JUN (SEX)	26/JUN (SÁB)	27/JUN (DOM)	29/JUN (TER)	30/JUN (QUA)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO E DEZEMBRO

SAQUE EM DINHEIRO

01/JUL (QUI)	02/JUL (SEX)	05/JUL (SEG)	06/JUL (TER)	08/JUL (QUI)	09/JUL (SEX)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO

12/JUL (SEG)	13/JUL (TER)	14/JUL (QUA)	15/JUL (QUI)	16/JUL (SEX)	19/JUL (SEG)
NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.	NASC.
JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO

RECEITA FEDERAL ESCLARECE O CONCEITO DE CESSÃO DE MÃO DE OBRA

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu por meio da Solução de Consulta COSIT nº 75/2021 que para configurar a cessão de mão de obra não é necessária a ocorrência da transferência de qualquer poder de comando/coordenação/supervisão, parcial ou total, sobre a mão de obra cedida e, que, a "colocação de mão de obra à disposição" se dá pelo fato da mão de obra permanecer disponível para o contratante, nos termos pactuados. Também é necessário para a caracterização da cessão, que o contrato envolva prestação de serviços contínuos, entendidos como os que atendem a uma necessidade permanente da contratante, o que deve ser analisado caso a caso pela consulente.

Informou ainda que na prestação de serviço de transporte rodoviário de passageiros, sob regime de fretamento, o cumprimento de itinerários em datas e horários preestabelecidos denota a colocação de mão de obra à disposição da contratante.



CORRETORA DE SEGUROS

BATI O CARRO E O TERCEIRO NÃO TEM SEGURO - POSSO ACIONAR O MEU?

Quando acontece um acidente de carro, muitas pessoas ficam com dúvida sobre o que fazer e, caso contem com um seguro de automóvel, em qual situação é possível acionar a cobertura. Segundo dados da CNseg (Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais) apenas 30% da frota dos veículos no Brasil contam com a proteção, o que torna comum ao menos uma das partes envolvidas na batida não terem um seguro.

A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V), também conhecida como cobertura para atendimento de terceiros, tem como objetivo indenizar eventuais danos materiais, corporais ou morais reclamados por terceiros em caso de acidentes provocados pelo veículo segurado. Geralmente o motorista causador do acidente é quem vai acionar a sua seguradora, caso tenha um seguro, para indenizar os reparos do outro veículo. "A RCF-V cobre danos involuntários corporais e/ou materiais causados a terceiros pelo veículo segurado, reboques, semirreboques e carretinhas atrelados ao carro. Entretanto, é importante ressaltar que quando acontece um acidente, a primeira providência é verificar se todas as pessoas envolvidas estão bem e com a integridade física preservada. Caso não haja vítimas, recomenda-se que os veículos sejam tirados da via e, em seguida, registrado um boletim de ocorrências (B.O)", afirma Andreia Paterniani, diretora de Sinistro da Sompo Seguros.

Segundo a executiva, se o veículo segurado for colidido por outro veículo que não tenha seguro, o cliente poderá acionar sua seguradora para reparos no seu próprio veículo, com pagamento da franquia estabelecida em sua apólice. Neste caso, em se caracterizando responsabilidade do terceiro, a seguradora terá direito de buscar ressarcimento dos prejuízos indenizados. Para aqueles que buscam uma cobertura com valor mais acessível, a Azul Seguros oferece produtos que contam com cobertura exclusiva para terceiros, ou seja, uma solução dedicada a prestar atendimento aos outros envolvidos no sinistro, exceto o segurado. "O seguro de RCF-V exclusivo pode ficar em torno de 50% mais em conta que o seguro tradicional com cobertura completa", diz Gilmar Pires, diretor executivo da companhia.

No âmbito legal, é possível destacar, além da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, as normas que regulamentam as coberturas securitárias no ramo dos seguros de automóveis: as circulares 269/04, 604/20 e 621/21 da Susep (Superintendência de Seguros Privados). "Os referidos normativos, conjuntamente, estabelecem as regras, limites e condições mínimas para a elaboração e comercialização da cobertura para 'danos causados a terceiros' no território nacional. Como regra, estabelece-se que cabe ao segurado contatar a seguradora, informando sobre os fatos constitutivos do sinistro (o que, como, onde, quando e com quem ocorreu, bem como se o segurado entende que é responsável pelo acidente), apresentando, nos prazos estipulados, a documentação para que a seguradora regule o sinistro e, em o reconhecendo, pague-o", diz Marco Antonio Alonso David, especialista em Direito Securitário e sócio na Kuntz Advocacia.

Para Manes Erlichman, sócio-diretor da Minuto Seguros, no momento da contratação os corretores têm um papel fundamental na conscientização dos seus clientes sobre a importância da contratação da cobertura contra terceiros, bem como na devida orientação de qual deve ser o valor recomendado para considerar de limite para tais coberturas. "Já imaginou os prejuízos financeiros que uma pessoa pode sofrer ao causar um acidente em outro veículo de valor muito elevado, ou que cause danos que provoquem sequelas ou até mesmo a morte de outras pessoas? Inclusive este é o principal motivo dos corretores procurarem contemplar a cobertura para terceiros em suas cotações, mesmo sendo a sua contratação opcional".

CONFIDENCE CONTABIL.

24.06.2021

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:











